

MERCOSUL / CRPM / NORMA PROCEDIMENTAL Nº 03/12

PROCEDIMENTO PARA A OUTORGA DA NÃO OBJEÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA FOCEM A PROCESSOS DE LICITAÇÕES

TENDO EM VISTA: O Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL – FOCEM (Decisão CMC Nº 01/10).

CONSIDERANDO:

Que o Conselho do Mercado Comum (CMC) atribuiu à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do FOCEM, a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM - UTF (Artigo 19, alínea j, do Anexo à Decisão CMC Nº 01/10).

Que o Artigo 65 do Regulamento do FOCEM (Decisão CMC Nº 01/10) estabeleceu a obrigatoriedade de contar com a não objeção prévia da UTF para as licitações de obras superiores a US\$ 2.000.000, de serviços superiores a US\$ 100.000 e de aquisição de bens superiores a US\$ 500.000.

A conveniência de regulamentar o procedimento para a outorga da não objeção por parte da UTF, nos termos do disposto no Artigo 65 do Regulamento do FOCEM (Decisão CMC Nº 01/10).

A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

Artigo 1º – O procedimento de não objeção será realizado nas seguintes etapas sequenciais:

Etapa I: Não objeção da UTF aos editais de licitação e suas modificações

- 1.1. A UTF deverá constatar o cumprimento do procedimento estabelecido para a aprovação e publicação do Plano de Aquisições.
- 1.2. O Organismo Executor enviará à UTF, através da UTNF, a proposta de edital de licitação, incluído o projeto de contrato e esboço dos anúncios para publicações.

Os critérios para a habilitação ou pré-qualificação e para a avaliação das ofertas deverão ser objetivos, claros e respeitarão os princípios de tratamento nacional e não discriminação, de acordo com o disposto no Regulamento FOCEM (Decisão CMC Nº 01/10).

- 1.3. A UTF outorgará a não objeção, ou formulará observações à proposta de edital licitação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 1.4. O Organismo Executor deverá tomar em consideração todas as modificações e/ou incorporações que a UTF solicitar, sempre e quando

não contravenham as normas nacionais, sendo de carácter obrigatório aquelas relativas às normas FOCEM.

- 1.5. Uma vez realizadas as modificações e/ou incorporações mencionadas no numeral anterior, ou diante de qualquer outra modificação relativa à habilitação dos ofertantes ou formulação das propostas, e antes de ser publicado ou encaminhado aos interessados, o edital modificado requererá novamente a não objeção da UTF, que se pronunciará em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 1.6. Os editais e suas modificações que contarem com a não objeção da UTF deverão ser publicados de acordo com o disposto na Decisão CMC Nº 05/08, suas modificativas e/ou complementares.

Etapa II: Não objeção da UTF à etapa de habilitação ou pré-qualificação

- 2.1. No caso de existir uma instância de habilitação ou pré-qualificação de ofertantes, o Organismo Executor deverá solicitar a não objeção da UTF, que realizará sua análise com base no edital de licitação e nas normas MERCOSUL.
- 2.2. Uma vez recebidas e avaliadas as solicitações, e previamente à notificação formal dos habilitados ou pré-qualificados, o Organismo Executor deve apresentar à UTF, através da UTNF, a lista de empresas habilitadas ou pré-qualificadas. A UTF contará com um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para dar a conhecer o resultado da sua análise. Caso existam novas considerações, a UTF terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar. Os documentos requeridos nesta etapa estão detalhados na lista anexa a esta norma procedimental.
- 2.3. Ademais, nesta etapa a UTF poderá solicitar informação adicional.
- 2.4. O Organismo Executor notificará formalmente aos solicitantes após ter recebido a não objeção da UTF.

Etapa III: Outorga de não objeção antes da adjudicação

- 3.1. Uma vez recebidas e avaliadas as ofertas, e antes de tomar uma decisão final sobre a adjudicação, o Organismo Executor deverá apresentar à UTF, através da UTNF, os documentos requeridos nesta etapa, os quais se encontram detalhados na lista anexa à presente norma procedimental. A avaliação da UTF para a outorga da não objeção se realizará com base no Convênio de Financiamento (COF) e seus Anexos, às normas do MERCOSUL, e ao Plano de Aquisições aprovado e publicado. A UTF contará com um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para dar a conhecer o resultado da sua análise. Caso existam novas considerações, a UTF terá um prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis para se pronunciar.
- 3.2. O Organismo Executor só poderá realizar a adjudicação do contrato após ter recebido a não objeção da UTF.

- 3.3. O Organismo Executor deverá publicar a adjudicação de acordo com o estabelecido na Decisão CMC Nº 05/08, suas modificativas e/ou complementares.

Etapa IV: Outras intervenções - Modificações na documentação apresentada

- 4.1. Se o Organismo Executor precisar de uma prorrogação da validade da oferta, deverá solicitar a autorização previamente à UTF. A UTF responderá à solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2. Qualquer modificação posterior à adjudicação e/ou contratação requererá a não objeção da UTF antes que ela seja publicada. A solicitação de não objeção às modificações deverá ser fundamentada, acompanhada do eventual relatório do Comitê de Avaliação e, se for o caso, da proposta de nova adjudicação. A UTF responderá à solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.3. No caso particular de que, logo de publicada a adjudicação, o Organismo Executor receber protestos ou reclamações dos ofertantes, deverá encaminhar à UTF, para seu conhecimento, uma cópia destes protestos ou reclamações e das respostas realizadas.

Se como resultado da análise dos mencionados protestos ou reclamações, o Comitê de Avaliação modificar a recomendação de adjudicação, deverá apresentar à UTF, por meio da UTF, para a não objeção, as razões de tal determinação, assim como o relatório de avaliação modificado. A UTF se pronunciará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O Organismo Executor deve tornar a publicar a adjudicação do contrato.

- 4.4. No caso de mudanças nas condiciones de execução de obras ou serviços em que for necessário realizar uma modificação no contrato com a empresa adjudicatária, o Organismo Executor deverá encaminhar à UTF, prévio a sua assinatura, a proposta de novo contrato para a Não objeção, acompanhada da respectiva fundamentação.



Artigo 2º – Estabelecer a relação dos documentos a serem apresentados durante o procedimento de solicitação de não objeção, que constam em Anexo à presente Norma.

Artigo 3º – Estabelecer que, não obstante a relação de documentos enumerados na lista Anexa, a UTF poderá solicitar toda documentação adicional que considerar necessária para avaliar a outorga da não objeção.

Artigo 4º – Deixar sem efeito o estabelecido no Documento Informativo MERCOSUL/XIII GAHE-FOCEM/DI Nº 14/07.

Artigo 5º – A presente Norma Procedimental entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

ATA CRPM Nº 13/12, Montevideu, 20/IX/2012.



ANEXO
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Etapa II: Não objeção da UTF à etapa de habilitação ou pré-qualificação

- a) Edital de licitação completo.
- b) Ato administrativo de aprovação dos editais de licitação.
- c) Eventuais *addenda* e cópia de toda a documentação dos intercâmbios formais do processo (Exemplo: solicitações de esclarecimento, protestos, reclamações ou recursos com as correspondentes respostas cursadas, etc.).
- d) Breve síntese do processo de habilitação ou pré-qualificação contendo o cronograma com as datas, lugares e marcos mais importantes.
- e) Constâncias da publicação e difusão da convocação.
- f) Ata de abertura de habilitação ou pré-qualificação de ofertantes ou documento correspondente no qual consta a lista de firmas participantes.
- g) Ato administrativo de nomeação dos integrantes do Comitê de Avaliação.
- h) Relatório de Avaliação de pré-qualificação.
- i) Ata do Comitê de Pré-qualificação ou documento correspondente do qual surjam os critérios objetivos utilizados para a qualificação, assim como as razões de eventuais desqualificações.
- j) Documentação requerida segundo o edital para a habilitação ou pré-qualificação.

Etapa III: Outorga da Não objeção previamente à adjudicação

- a) Edital de licitação completo.
- b) Breve síntese do processo de licitação contendo cronograma com as datas, lugares e marcos mais importantes.
- c) Constâncias da publicação e difusão da convocação (Decisão CMC Nº 05/08 e suas modificativas e/ou complementares).
- d) Ata de abertura de ofertas: lista de firmas participantes e ofertas realizadas.
- e) Eventuais *addenda* e cópia de toda a documentação de intercâmbios formais do processo (Exemplo: solicitações de esclarecimentos, protestos, reclamações ou recursos com as correspondentes respostas cursadas, etc.).
- f) Ato administrativo de nomeação dos integrantes do Comitê de Avaliação.
- g) Ata do Comitê de Avaliação ou documento correspondente que inclua, entre outros, os seguintes elementos:
 - Relatório de Avaliação das ofertas com a recomendação de adjudicação.
 - Tabela comparativa de ofertas em relação aos requisitos básicos (legais, financeiros e gerais do edital) e seu cumprimento, de existir.

- Tabela comparativa de preços das ofertas corrigida pelos erros aritméticos, de existir.
 - Análise comparativa do cumprimento da ou das ofertas em relação às especificações técnicas e outros requerimentos, de existir.
 - Documento da oferta recomendada, a lista de preços apresentada e Declaração jurada do grau de abastecimento regional MERCOSUL.
- h) Projeto de contrato completo a ser subscrito com o adjudicatário.

